

“ALUGUER DE OUTDOORS PARA A 30.ª EXPOFACIC”

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª	Objeto	2
CLÁUSULA 2.ª	Preço base	3
CLÁUSULA 3.ª	Contrato	4
CLÁUSULA 4.ª	Prazo e Vigência do Contrato	4
CLÁUSULA 5.ª	Obrigações principais do adjudicatário	5
CLÁUSULA 6.ª	Conformidade e operacionalidade dos serviços	5
CLÁUSULA 7.ª	Prestação de Serviço e locação dos bens objeto de contrato	5
CLÁUSULA 8.ª	Garantia	5
CLÁUSULA 9.ª	Propostas Variantes	5
CLÁUSULA 10.ª	Objeto do dever de sigilo	6
CLÁUSULA 11.ª	Prazo do dever de sigilo	6
CLÁUSULA 12.ª	Proteção de dados pessoais	6
CLÁUSULA 13.ª	Preço contratual	6
CLÁUSULA 14.ª	Revisão de preços	7
CLÁUSULA 15.ª	Condições de pagamento	7
CLÁUSULA 16.ª	Penalidades contratuais	7
CLÁUSULA 17.ª	Força maior	8
CLÁUSULA 18.ª	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 19.ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
CLÁUSULA 20.ª	Comunicações e notificações	9
CLÁUSULA 21.ª	Regras ambientais e S.S.T.	9
CLÁUSULA 22.ª	Contagem dos prazos	9
CLÁUSULA 23.ª	Foro competente	9
CLÁUSULA 24.ª	Legislação aplicável	10
Cláusulas Técnicas – Especificações da Prestação de Serviços		11
CLÁUSULA 25.ª	Descrição e obrigação dos bens a locar e do serviço a prestar	11
CLÁUSULA 26.ª	Outdoors – Características e Localização	11
CLÁUSULA 26.ª	Licenciamento dos locais publicitários	13

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto o **“ALUGUER DE OUTDOORS PARA A 30.ª EXPOFACIC”**, nas quantidades e localidades constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O aluguer de outdoors inclui a impressão, montagem e aluguer, com licenciamento dos espaços da responsabilidade da adjudicatária.
3. O procedimento é dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1	Águeda – Junto ao Mercado, Ginásio, IEFEP
Lote 2	Arganil –Av. Forças Armadas (Junto ao Lidl) - 40°13'18.97 N 8°3'5.53W
Lote 3	Aveiro - R. Condessa Mumadona (Rotunda das Praias) - 40°38'31.45N 8°39'33.46W
Lote 4	Coimbra- Av. José Bonifácio e Silva - Fórum sentido Ascendente 40°12'42.13 N 8°26'28.87W
Lote 5	Coimbra - Avenida Fernão Magalhães/Estrada Coselhas (Semáforos)
Lote 6	Estarreja - N109 - Acessos A1 e A29 - 40°46'9.74 N 8°34'13.22W
Lote 7	Praia da Vieira - Entrada da Praia
Lote 8	Nazaré - Entrada da Praia
Lote 9	Pedrogão - Entrada da Praia
Lote 10	S. Pedro de Moel - Entrada da Praia
Lote 11	Peniche - Entrada da Praia
Lote 12	Leiria - Junto ao Leiria Shopping
Lote 13	Miranda Corvo - Av. Padre Américo (centro visível em todas as direções) -40°5'40.39 N 8°19'48.35W
Lote 14	Montemor-o-Velho -EN 111, rotunda de saída da A14 40°11'18.04"N 8°.39'55.38"O
Lote 15	Mortágua - Avenida dos Bombeiros Voluntários, antes do Intermarché 40°24'8.45N 8°13'28.43W
Lote 16	Oliveira do Hospital – Av. Calouste Gulbenkian (EN 17) entrada da cidade 40°21'6.48 N 7°49'32.80W
Lote 17	Penacova , depois da saída do IP3, em direção ao centro da localidade 40°16'38.74 N 8°17'3.27W
Lote 18	Penela - frente ao Quartel dos Bombeiros
Lote 19	Pombal - saída A1 Pombal, Soure, Leiria - EN 237 39°56'37.70 N 8°40'10.12W

Lote 20	Santa Comba Dão -R. Miguel Neves (acesso IP3) 40°24'0.58 N 8°7'38.52W
Lote 21	Soure – Av. Dr. João Esteves Simões – Rotunda da Repsol 40°3'51.81 N 8°37'7.39W
Lote 22	V.N. Poiares EN 17 Rotunda Cruzamento Poiares - 40°12'8.15N 8°14'23.30W
Lote 23	Viseu - Avenida Regimento de Infantaria (Rotunda Macdonalds)
Lote 24	Albergaria-A-Velha - junto à rotunda da Rua Dr. Quina Ferreira - Sobreiro
Lote 25	Anadia -Junto à rotunda da Escola Secundária
Lote 26	Aveiro - Rotunda Junto à Auto Ria, direção Media Market
Lote 27	Condeixa - Envolvente à rotunda da Rua Dr. Simão da Cunha
Lote 28	Lousã -à entrada junto ao Intermarché
Lote 29	Mealhada - Rotunda junto ao Parque da Cidade, sentido Luso
Lote 30	Nelas - Rotunda da Circular de Nelas
Lote 31	Torreira - junto à rotunda da Varela (Ponte da Varela)
Lote 32	Praia da Barra - Avenida João Corte Real
Lote33	Praia da Vagueira - Rotunda entre a Rua do Governador e a rua Arménio Abreu
Lote 34	Praia de Mira -rotunda à entrada Av. Central com a Avenida Milheirão
Lote 35	Tábua - rotunda da estrada do fundo da Vila – EN 234-6
Lote 36	Vagos -rotunda entre a Av. Joaquim Vidal e a Rua dos BV de Vagos
Lote 37	Oliveira do Bairro - sendo um junto à entrada Poente da Cidade (40°30'46.85"N / 8°29'54.08"W) e outro ao Km 14+850 berma EN 235, no cruzamento com a EN 333 Oiã.
Lote 38	Mealhada - junto à Repsol na rotunda EN1 (40°22'0.24"N / 8°27'17.31"W)
Lote 39	Aveiro - um junto à rotunda do Parque de Exposições de Aveiro (40°38'5.32"N / 8°38'5.66"W) e outro na rotunda junto à "Decathlon" (40°38'46.31" N / 8°36'8.03" W).
Lote 40	Coimbra - Na EN 111 Geria Coimbra (Rotunda), Km 16+274
Lote 41	Oiã - KM 14+850- Berma da EN235 No Cruzamento com a EN 333 (40°32'33.71"N 8°31'58.29"W);

3. Natureza dos trabalhos: CPV – 22459100-3 [Autocolantes e faixas de publicidade](#).

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1. O preço base, sem IVA, por lote é o seguinte:

Lote 1	516,00 €
Lote 2	516,00 €
Lote 3	516,00 €
Lote 4	516,00 €
Lote 5	720,00 €
Lote 6	516,00 €
Lote 7	600,00 €
Lote 8	600,00 €
Lote 9	600,00 €
Lote 10	600,00 €

Lote 11	600,00 €
Lote 12	516,00 €
Lote 13	529,00 €
Lote 14	516,00 €
Lote 15	527,00 €
Lote 16	516,00 €
Lote 17	528,00 €
Lote 18	516,00 €
Lote 19	516,00 €
Lote 20	516,00 €

Lote 21	516,00 €
Lote 22	516,00 €
Lote 23	780,00 €
Lote 24	516,00 €
Lote 25	516,00 €
Lote 26	516,00 €
Lote 27	516,00 €
Lote 28	516,00 €
Lote 29	516,00 €
Lote 30	516,00 €

Lote 31	516,00 €
Lote 32	516,00 €
Lote 33	516,00 €
Lote 34	516,00 €
Lote 35	516,00 €
Lote 36	516,00 €
Lote 37	516,00 €
Lote 38	516,00 €
Lote 39	516,00 €
Lote 40	516,00 €
Lote 41	516,00 €

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo e Vigência do Contrato

- O período de aluguer dos outdoors será de 7 de julho a 7 de agosto de 2022, devendo a sua montagem estar concluída até dia 7 de julho de 2022.
- A desmontagem dos outdoors será efetuada na semana de 8 a 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a locar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens devem-se encontrar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao aluguer de bens e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª**Prestação de Serviço e locação dos bens objeto de contrato**

1. A prestação de serviços e a locação dos bens objeto do contrato, serão prestados e colocados, nos locais indicados pela entidade adjudicante.
2. A receção da locação dos bens será efetuada pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.
3. Após a execução da prestação de serviços e locação dos bens objeto de contrato, será efetuado pela entidade adjudicante a fiscalização permanente até ao término do mesmo.

CLÁUSULA 8.ª**Garantia**

Será garantido pelo adjudicatário a assistência a todas as estruturas objeto do contrato durante a vigência do aluguer.

CLÁUSULA 9.ª**Propostas Variantes**

1. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no presente caderno de encargos.

2. Serão admitidas propostas variantes nos termos do disposto no n.1 e 2 do artigo 59.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto e restante legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 13.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para além dos custos com o serviço de Tratadores e Aluguer da Exposição de Animais Exóticos serão asseguradas as refeições dos tratadores bem como o alojamento dos mesmos.

CLÁUSULA 14.ª**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 2 do art.º 299º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111 – B/2017 (CCP), após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 16.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 5% do preço contratual, podendo este valor elevar-se a 10% no caso da entidade adjudicante optar por não resolver o contrato, por motivos de interesse público;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 15% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, acrescida de indemnização compensatória pelos danos causados por esta resolução.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas imperativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 23.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas – Especificações da Prestação de Serviços

CLÁUSULA 25.^a

Descrição e obrigação dos bens a locar e do serviço a prestar

1. A adjudicatária obriga-se ao seguinte:

- Aluguer dos espaços;
- Produção a cores, sendo a imagem fornecida pela entidade adjudicante;
- Aplicação/montagem;
- Montagem e desmontagem, incluindo transporte de e para o estaleiro da INOVA, de estruturas de outdoor, propriedade desta, nos casos aplicáveis;
- Desmontagem no final da campanha.

CLÁUSULA 26.^a

Outdoors – Características e Localização

- Serão admitidas propostas para a colocação dos outdoors em locais diferentes dos indicados, desde que os mesmos garantam boa visibilidade e proximidade dos locais referidos no presente caderno de encargos, e apenas se não for apresentada e/ou admitida nenhuma proposta para estes locais em concreto. Fator que será determinante para a aceitação das mesmas, pela entidade adjudicante.
- Todos os outdoors apresentados em cada uma das propostas, deverão ser do tipo estático e permanente, não se aceitando propostas para outdoors do tipo dinâmico.
- Os outdoors deverão ter o formato 8 x 3 e para efeitos de orçamento deve ser considerada a Impressão, montagem e aluguer, sendo o licenciamento da responsabilidade da adjudicatária.

Lotes	Localização	Un	Quant
1	Águeda – Junto ao Mercado, Ginásio, IEFP	Un	1
2	Arganil –Av. Forças Armadas (Junto ao Lidl) - 40°13'18.97 N 8°3'5.53W	Un	1
3	Aveiro- R. Condessa Mumadona (Rotunda das Praias) - 40°38'31.45N 8°39'33.46W	Un	1
4	Coimbra- Av. José Bonifácio e Silva - Fórum sentido Ascendente 40°12'42.13 N 8°26'28.87W	Un	1
5	Coimbra- Avenida Fernão Magalhães/Estrada Coselhas (Semáforos)	Un	1
6	Estarreja- N109 - Acessos A1 e A29 - 40°46'9.74 N 8°34'13.22W	Un	1
7	Praia da Vieira - Entrada da Praia	Un	1
8	Nazaré - Entrada da Praia	Un	1
9	Pedrogão - Entrada da Praia	Un	1

10	S. Pedro de Moel - Entrada da Praia	Un	1
11	Peniche - Entrada da Praia	Un	1
12	Leiria - Junto ao Leiria Shopping	Un	1
13	Miranda Corvo- Av. Padre Américo (centro visível em todas as direções) - 40°5'40.39 N 8°19'48.35W	Un	1
14	Montemor-o-Velho-EN 111, rotunda de saída da A14 40°11'18.04"N 8°39'55.38"O	Un	1
15	Mortágua - Avenida dos Bombeiros Voluntários, antes do Intermarché 40°24'8.45N 8°13'28.43W	Un	1
16	Oliveira do Hospital – Av. Calouste Gulbenkian (EN 17) entrada da cidade 40°21'6.48 N 7°49'32.80W	Un	1
17	Penacova, depois da saída do IP3, em direção ao centro da localidade 40°16'38.74 N 8°17'3.27W	Un	1
18	Penela - frente ao Quartel dos Bombeiros	Un	1
19	Pombal- saída A1 Pombal, Soure, Leiria - EN 237 39°56'37.70 N 8°40'10.12W	Un	1
20	Santa Comba Dão -R. Miguel Neves (acesso IP3) 40°24'0.58 N 8°7'38.52W	Un	1
21	Soure – Av. Dr. João Esteves Simões – Rotunda da Repsol 40°3'51.81 N 8°37'7.39W	Un	1
22	V.N. Poiares EN 17 Rotunda Cruzamento Poiares - 40°12'8.15N 8°14'23.30W	Un	1
23	Viseu- Avenida Regimento de Infantaria (Rotunda Macdonalds)	Un	1
24	Albergaria-A-Velha- junto à rotunda da Rua Dr. Quina Ferreira - Sobreiro	Un	1
25	Anadia-Junto à rotunda da Escola Secundária	Un	1
26	Aveiro - Rotunda Junto à Auto Ria, direção Media Market	Un	1
27	Condeixa- Envolvente à rotunda da Rua Dr. Simão da Cunha	Un	1
28	Lousã -à entrada junto ao Intermarché	Un	1
29	Mealhada - Rotunda junto ao Parque da Cidade, sentido Luso	Un	1
30	Nelas - Rotunda da Circular de Nelas	Un	1
31	Torreira- junto à rotunda da Varela (Ponte da Varela)	Un	1
32	Praia da Barra- Avenida João Corte Real	Un	1
33	Praia da Vagueira- Rotunda entre a Rua do Governador e a rua Arménio Abreu	Un	1
34	Praia de Mira-rotunda à entrada Av. Central com a Avenida Milheirão	Un	1
35	Tábua- rotunda da estrada do fundo da Vila – EN 234-6	Un	1

36	Vagos -rotunda entre a Av. Joaquim Vidal e a Rua dos BV de Vagos	Un	1
37	Oliveira do Bairro - sendo um junto à entrada Poente da Cidade (40°30'46.85"N / 8°29'54.08"W) e outro ao Km 14+850 berma EN 235, no cruzamento com a EN 333 Oiã.	Un	1
38	Mealhada - junto à Repsol na rotunda EN1 (40°22'0.24"N / 8°27'17.31"W)	Un	1
39	Aveiro - um junto à rotunda do Parque de Exposições de Aveiro (40°38'5.32"N / 8°38'5.66"W) e outro na rotunda junto à "Decathlon" (40°38'46.31" N / 8°36'8.03" W).	Un	1
40	Coimbra - Na EN 111 Geria Coimbra (Rotunda), Km 16+274	Un	1
41	Oiã- KM 14+850- Berma da EN235 No Cruzamento com a EN 333 (40°32'33.71"N 8°31'58.29"W);	Un	1

CLÁUSULA 26.^a

Licenciamento dos locais publicitários

1. A adjudicatária deverá assegurar a obtenção das autorizações ou licenciamentos necessários à colocação e exposição de outdoors nos locais indicados ou propostos, junto das entidades competentes para o efeito.
2. Assim, a adjudicatária será responsável por quaisquer processos de contraordenação bem como, pelo pagamento de eventuais coimas que possam vir a ser instauradas e aplicadas, no seguimento da falta de autorização/licenciamento.
3. Caso não exista autorização das entidades licenciadoras (Estradas de Portugal e respetivas autarquias), a adjudicação do espaço para aquele local, fica sem efeito.

Cantanhede, 21 de junho de 2022

Assinado por: **SUSANA FILIPA MATOS LOPES**
 Num. de Identificação: 12191007
 Data: 2022.06.21 16:19:05+01'00'

(Susana Filipa Matos Lopes)